

CONTRATO Nº _____/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
GOIÁS E A EMPRESA SARAIVA
DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede na Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Qd. 217, Lt 19 – Setor Marista, CEP 74175-150, Goiânia-GO, ora representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR**, nomeado por Decreto, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.942 do dia 29 de novembro de 2018, inscrito no CPF sob o nº 707.616.801-44, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.333/0001-10, com sede na Rua Dona Maria Cecília M. de Figueiredo, nº 544, Qd. C - 01, Lt. 07/15, Conjunto Caiçara, Cep: 74.775-017 Goiânia-GO, neste ato representada por Gesy Saraiva de Goiás, portador da CI nº 1.345-954 – 2ª via - SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 282.783.051-53, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº **201910892000107**, resolvem firmar o presente contrato para **aquisição de materiais descartáveis, de forma parcelada, buscando munir o almoxarifado da Defensoria Pública do Estado de Goiás**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 001/2019, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º- Destina-se à aquisição de materiais descartáveis, de forma parcelada, buscando munir o almoxarifado da Defensoria Pública do Estado de Goiás, atendendo suas necessidades, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Parágrafo 2º – A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Copo descartável em plástico transparente, com capacidade de 200 ml, padrão de 1º qualidade INMETRO normatizado,	Pct com 100 unidades	3.900

	aplicação água e suco, sem tampa, pacote com 100 unidades.		
02	Guardanapo de papel celulose, padrão de 1° qualidade INMETRO normatizado, folhas duplas dimensões 22x23 cm, macio, pacote com 50 unidades	Pct com 50 unidades	312
03	Prato raso plástico descartável, tamanho 15 cm de diâmetro, padrão de 1° qualidade INMETRO normatizado, cor branca, pacote com 10 unidades	Pct com 10 unidades	240
04	Colher plástico transparente descartável, tamanho de sobremesa, com padrão de 1° qualidade INMETRO normatizado, pacote com 50 unidades	Pct com 50 unidades	190
05	Talher para mexer açúcar, medindo aproximadamente 9 cm, padrão de 1° qualidade INMETRO normatizado, cor cristal, características resistentes, pacotes com 100 unidades	Pct com 100 unidades	100
06	Copo descartável em plástico transparente, com capacidade de 50 ml, padrão de 1° qualidade INMETRO normatizado, aplicação café sem tampa, pacote com 100 unidades.	Pct com 100 unidades	2.000

Parágrafo 1º – Os produtos devem ser compatíveis com as referências descritas. Deverão ainda, ser novos, de primeira qualidade, para primeiro uso, não sendo aceito em hipótese alguma, produtos reaproveitados e/ou falsificados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA VALIDAÇÃO

Parágrafo 1º – O prazo de início para fornecimento da entrega é de **15 (quinze) dias**, contados da assinatura do Contrato ou nota de empenho.

Parágrafo 2º – Os itens serão entregues, de **forma parcelada**, de acordo com a necessidade do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, no seguinte endereço:

NOME DA LOCALIDADE	ENDEREÇO
Sede Administrativa	Alameda Cel. Joaquim de Bastos, nº 282, Quadra 217, Lote 19, Setor Marista, CEP 74.175-150, Goiânia-GO

Parágrafo 3º – A localidade acima poderá ser alterada ao critério da Defensoria Pública que notificará a contratada mediante correspondência oficial, podendo ser alterado o endereço dentro da capital.

Parágrafo 4º – Haverá agendamento prévio da entrega pela contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 5º – Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo 5º - A entrega deverá ser efetuada, **em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do Gestor do Contrato**, no horário de expediente do órgão, de Segunda à Sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. Excepcionalmente, entretanto, poderão ser solicitados em dias e horários diferentes do estabelecido, em caso de situações urgentes e excepcionais.

Parágrafo 6º – Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituído no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo 7º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

Parágrafo 8º - Os objetos serão recebidos provisoriamente, para verificação de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência. Após esta verificação, se os materiais atenderem a todos os requisitos serão recebidos definitivamente; caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos solicitados.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A Contratada deverá protocolizar até o quinto dia útil de cada mês a nota fiscal/fatura referente ao objeto entregue no mês anterior.

Parágrafo 2º - O pagamento será efetuado, **sob demanda**, em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação pela DPE-GO da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada, pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 3º – A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

- I - Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II - Cópia da Nota de Empenho;
- III - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

- IV - Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- V - Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- VI - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- VII - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 4º – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão do contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pelo Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de **R\$13.409,56 (Treze mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos)**.

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, são:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Copo descartável em plástico transparente, com capacidade de 200 ml, padrão de 1º qualidade INMETRO normatizado, aplicação água e suco, sem tampa, pacote com 100 unidades.	Pct com 100 unidades	3.900	R\$ 2,37	R\$ 9.243,00
02	Guardanapo de papel celulose, padrão de 1º qualidade INMETRO normatizado, folhas duplas dimensões 22x23 cm, macio, pacote com 50 unidades	Pct com 50 unidades	312	R\$ 1,83	R\$ 570,96
03	Prato raso plástico descartável, tamanho 15 cm de diâmetro, padrão de 1º qualidade INMETRO normatizado, cor branca, pacote com 10 unidades	Pct com 10 unidades	240	R\$ 1,29	R\$ 309,60
04	Colher plástico transparente descartável, tamanho de sobremesa, com padrão de 1º qualidade INMETRO normatizado, pacote com 50 unidades	Pct com 50 unidades	190	R\$ 2,70	R\$ 513,00
05	Talher para mexer açúcar, medindo aproximadamente 9 cm, padrão de 1º qualidade INMETRO normatizado, cor cristal, características resistentes, pacotes com 100 unidades	Pct com 100 unidades	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
06	Copo descartável em plástico transparente, com capacidade de 50 ml, padrão de 1º qualidade INMETRO normatizado, aplicação café sem tampa, pacote com 100 unidades.	Pct com 100 unidades	2.000	R\$ 1,25	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL DOS ITENS			R\$ 13.409,56		

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2019.0801.04.122.4001.4001 – Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 2019.0801.010 – 00107, datada de 14/05/2019, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 4º – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à

Legislação Fiscal, Social, Tributária, Trabalhista, bem como seguros, danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Contratante;

Parágrafo 2º – A Contratada se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A Contratada ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas nesse contrato e as obrigações constantes do Termo de Referência que originou a presente contratação.

Parágrafo 4º – A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A Contratada deverá submeter à fiscalização da DPE-GO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

Parágrafo 6º – A Contratada deverá manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejam a contratação particularmente no que tange a regularidade fiscal/trabalhista e capacidade técnico-operativa;

Parágrafo 7º – A Contratada se compromete a não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados constante no objeto do Contrato;

Parágrafo 8º – Substituir os materiais em forem constatado defeitos de fabricação, no prazo de **2 (dois) dias** após o comunicado da Contratante, a contar da data da devolução.

Parágrafo 9º – Indicar o representante da CONTRATADA, com experiência necessária para ser interlocutor durante o transcorrer do processo.

Parágrafo 10º – A CONTRATADA se responsabilizará perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de produtos fora do prazo, inadequado para o consumo ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo 11º – Atender prontamente a quaisquer exigências do Gestor, inerentes ao objeto da presente licitação, inclusive sobre as alterações da localidade de entrega;

Parágrafo 12º – Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, conforme endereços listados na cláusula terceira deste contrato, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando as indicações da **marca, fabricante, procedência e validade**.

Parágrafo 13º - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Parágrafo 14º – Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de

garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do fornecimento dos itens.

Parágrafo 15º - Responsabilizar-se pelos danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Parágrafo 16º – O dever previsto no parágrafo anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, o produto com avarias, vencidos ou com defeitos;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Indicar o Gestor, com experiência necessária para realizar agendamento, recebimento e guarda dos objetos, disponibilizando local, data e horário para a recepção dos itens;

Parágrafo 2º – Coordenar, supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto.

Parágrafo 3º – Disponibilizar todas as informações necessárias para o fornecimento correto do objeto.

Parágrafo 4º – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto.

Parágrafo 5º – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Parágrafo 6º – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades à Contratada:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Contratante.

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos inciso I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor que, depois de conferidas, serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presente.

Goiânia, _____ de _____ de 2019.

DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR
Defensor Público Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

GESY SARAIVA DE GOIÁS
Saraiva Distribuidora Eireli - ME

Testemunhas:

1. _____ CPF Nº _____
2. _____ CPF Nº _____